



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 289



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº044/2025

DATA:26/02/2025

REVOGAÇÃO DE DECRETO

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Revogar o Decreto nº 038/2025 de 21/02/2025, a qual nomeava a funcionaria Niede Cividini Gloria, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 069.394.649-05, para exercer a função de CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cargo em Comissão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito a partir da data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e Cinco. (26/02/2025).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 289



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº045/2025

DATA: 26/02/2025

SÚMULA:.....NOMEAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Senhora NIEGE CIVIDINI GLORIA, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 069.394.649-05, para exercer a função de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE, Cargo em Comissão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá efeito retroativo a partir de 10/02/2025.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e cinco. (26/02/2025);

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 289



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
KALORÉ - PR**

**Rua Tiradentes, s/n°. CEP: 86920-000. Centro -
Kaloré - PR
FONE: (43) 3453-1658**

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao período do dia 01/07/2024 a 13/12/2024- final, Deliberação n. 24/2021 do Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente- CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1545/2024 e considerando a deliberação em plenária realizada no dia 26/02/2025, em ata nº 06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar mediante justificativa, contida no art. 2º desta resolução, a prestação de contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao período do dia 01/07/2024 a 13/12/2024- final.

Art. 2º- Este conselho entende que o recurso supracitado não foi executado financeiramente, durante o período referente a esta prestação de contas, em decorrência do processo de licitação.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, 26 de fevereiro de 2025.

Lara Cristina Meloquero de Campos
PRESIDENTE DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 289



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 43/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

*DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS A
FORNECEDORES E PRESTADORES DE
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a autonomia e competência administrativa conferida aos Municípios, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação detalhada da atual situação financeira das contas municipais, incluindo suas receitas e despesas, a fim de corrigir riscos capazes de afetar as finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas com o intuito de retomar o equilíbrio econômico/financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Kaloré;

CONSIDERANDO o imperativo de cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto, os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, referentes ao exercício de 2024 e anteriores, no âmbito do Município de Kaloré.

§1º - O disposto no caput deste artigo não abrange os pagamentos ou a execução de contratos:

I - necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente os das áreas de saúde, educação e proteção social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 289



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II - necessários à manutenção das ações da administração municipal;

III - necessários ao atendimento à decisão judicial de que não caiba recurso.

§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao pagamento de quaisquer despesas, vencidas ou vincendas, liquidadas ou não, inclusive as decorrentes de convênio que impliquem na transferência de recursos financeiros do Município em desatendimento ao disposto no §1º do presente artigo.

Art. 2º - O Departamento Municipal da Fazenda apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo para definição do cronograma de pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a realidade orçamentária/financeira do Município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré, 26 de Fevereiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal